Universidade Estadual

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 335, de 13 de dezembro de 2007.

Define os critérios para afastamento de técnicos administrativos em exercício de Mandato Classista no Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – SINTAUEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, arts. 130 e 156, alterada pela Lei Nº 1.167, de 27 de junho de 1991, e pelo art. 65, parágrafo único, da Lei Nº 2.230, de 2 de maio de 2001, em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a técnicos administrativos efetivos, eleitos para a Diretoria do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – SINTAUEMS, o afastamento integral das atividades referentes à função.

Art. 2° O número de representantes sindicais afastados dar-se-á na seguinte proporção:

I - 1 (um) servidor, até 250 (duzentos e cinquenta) filiados;

II - 2 (dois) servidores, para acima de 250 (duzentos e cinqüenta)

filiados;

III - 3 (três) servidores, para acima de 750 (setecentos e cinquenta)

filiados;

IV - mais 1 (um) servidor para cada 1.500 (mil e quinhentos)

filiados.

§ 1° O afastamento dar-se-á com direito aos vencimentos e às vantagens pessoais ou inerentes ao exercício do cargo efetivo, a contar da data de início do mandato e após comunicação escrita do órgão ou entidade de lotação.

§ 2° A licença será deferida aos servidores eleitos, observados os critérios fixados neste artigo, pelo período do mandato do cargo de representação sindical.

§ 3° Ao término da licença o servidor afastado terá assegurado seu setor de lotação.

Art. 3º O requerimento de licença para o exercício do mandato deverá ser protocolado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e, após

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 335, de 13/12/2007)

instruído pela Divisão de Recursos Humanos, encaminhado ao Reitor para análise e deferimento.

- § 1° Os servidores a serem afastados deverão ser definidos em assembléia pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.
- § 2° O requerimento de licença deverá ser individual e assinado pela direção do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e pelo servidor, e protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do afastamento acompanhado:
 - I da cópia da ata de eleição do servidor que requer a licença;
- II da cópia dos estatutos e do registro da entidade, destacando o dispositivo que fixa o período do mandato;
- III declaração do número de filiados que detém condição de servidor.
- § 3° Na hipótese do servidor com esta modalidade de afastamento deixar o cargo, o Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul deverá comunicar imediatamente a Reitoria para as providências necessárias.
 - **Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 13 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDAPresidente COUNI/UEMS